

**PROGRAD
RESOLUÇÃO Nº 43/2006**

Define normas para verificação de frequência e rendimento dos acadêmicos que integram a representação desportiva nacional.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário e, considerando o exposto no art. 85 da Lei Nº 9.615 que institui normas gerais para sobre desporto e dá outras providências

R E S O L V E

Art. 1º - O acadêmico que integra representação desportiva nacional sempre que convocado para participar de competições, que implicarão em afastamento das aulas, deverá protocolar na Administração Acadêmica a solicitação de realização de atividades compensatórias, anexando a respectiva convocação oficial, no prazo máximo de até dois dias após a data da falta.

Art. 2º - A Administração Acadêmica encaminhará o requerimento à Coordenação do Curso para definição dos encaminhamentos necessários a fim de harmonizar a atividade desportiva com o aproveitamento dos estudos.

Art. 3º - A coordenação do curso comunicará aos professores das disciplinas em que o aluno estiver matriculado, e em cujas aulas irá ausentar-se, orientando-os sobre os procedimentos a serem tomados:

Parágrafo primeiro: o professor deverá encaminhar ao acadêmico atividades a serem realizadas fora do horário de aula para que, a partir do cumprimento das mesmas o acadêmico acompanhe o desenvolvimento das aulas, mantendo-se interado dos conteúdos estudados, bem como para que o professor possa acompanhar seu rendimento na disciplina.

I – Para o encaminhamento das atividades referenciadas no parágrafo anterior o professor poderá fazer uso do ambiente virtual de aprendizagem da Feevale – Virtuale.

II – Cabe ao professor juntamente com o aluno combinar os prazos e formas de entrega das atividades.

Parágrafo segundo: o acadêmico estará sujeito a todas as formas de avaliação das disciplinas, devendo realizá-las de modo presencial, nas dependências da Instituição.

Art. 4º - A resposta do requerimento do aluno, juntamente com a convocação encaminhada, deverá retornar à Administração Acadêmica para arquivamento na pasta do acadêmico.

Art. 5º - O registro das faltas, no diário de classe, será acompanhado de observação, explicitando que as mesmas foram abonadas por meio de atividades compensatórias, amparadas na Lei nº 9.615, de 24/03/98.

Novo Hamburgo, 28 de novembro de 2006.

Profª. Inajara Vargas Ramos,
Pró-Reitora de Ensino.

Homologado em 28/11/2006.

Prof. Ms. Ramon Fernando da Cunha,
Reitor.